



SELUR

São Paulo, 22 de dezembro de 2.006.

Carta Circular 076/06

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2007

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2007, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2007

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR
1	De 0,01 a 5.007,00	Contribuição Mínima	40,06
2	De 5.007,01 a 9.194,00	0,80 %	-----
3	De 9.194,01 a 100.164,00	0,20 %	55,16
4	De 100.164,01 a 10.016.593,00	0,10 %	155,32
5	De 10.016.593,01 a 53.421.829,00	0,02 %	8.168,60
6	De 53.421.829,01 em diante	Contribuição Máxima	18.852,97

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



SELUR

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.000,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 40,06
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 55,16	R\$ 95,16
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,01%	R\$ 6.000,00	R\$ 155,32	R\$ 6.155,32
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 8.168,60	R\$ 12.168,60

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 5.007,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 40,06 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 53.421.829,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 18.852,97 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,



Ariovaldo Caodaglio
Presidente